RECLAMAÇÃO Nº 37.728 - SP (2019/0094325-0)

RELATOR	**:**	**MINISTRO PRESIDENTE DO STJ**
RECLAMANTE	:	VALENTIM RAFAEL DE SOUZA SOARES
ADVOGADOS	:	ANDRÉ EDUARDO LOPES - SP157044
		RUDINEI DE OLIVEIRA - SP289947
RECLAMADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
INTERES.	:	ITAU UNIBANCO S.A
ADVOGADOS	:	JOSE MARTINS - SP084314
		JACKSON WAGNER RODRIGUES DOS SANTOS - SP226132
		FRANCISCO DUQUE DABUS - SP248505

DESPACHO

A parte apresentou documento comprobatório do deferimento da gratuidade de justiça na origem (fl. 35).

Segundo entendimento do STJ, "a concessão da assistência judiciária gratuita, por compor a integralidade da tutela jurídica pleiteada, comporta eficácia para todos os atos processuais, em todas as instâncias, alcançando, inclusive, as ações incidentais ao processo de conhecimento, os recursos, as rescisórias, assim como o subsequente processo de execução e eventuais embargos à execução, independentemente de novo pedido" (AgRg nos EAREsp n. 86.915/SP, relator Ministro Raul Araújo, Corte Especial, DJe de 4/3/2015).

Dessa forma, **distribua-se o presente feito independentemente do transcurso do prazo**.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 10 de abril de 2019.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Presidente